PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 212/2026

Data e horário da fase de lances: 11/11/2026, das 8h às 14h
no sítio www.gov.br/compras

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição, com emissão de certificado.

Processo PROAD 42.474/2026	**Amostra?** ☐ Sim ☒ Não
Lei 14.133/2021 Artigo 75, II	**Vistoria?** ☐ Obrigatória ☐ Facultativa ☒ Não se aplica
Participação exclusiva de ME/EPP? ☒ Sim ☐ Não	**Valor estimado da contratação:** R$ 2.439,00.

Prazo para envio da proposta após fase de lances:
2 horas, a contar da convocação no Sistema de Dispensa Eletrônica

Pedidos de esclarecimentos:
Até às 11 horas do dia 10/11/2026 para o endereço eletrônico: compras@trt2.jus.br

Documentos de proposta:
1. Proposta conforme modelo constante do Anexo II
2. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.

Documentos de habilitação:
1. SICAF.
2. Declaração de conhecimento.
3. **Para o item 2 do Grupo 1 (G1) - os documentos deverão ser apresentados no nome da empresa participante ou no de potencial subcontratada, se for o caso**:
   - Atestado(s) de capacidade técnica.
   - Certificado vigente de acreditação do laboratório pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro).
   - Respectivo escopo de acreditação.
4. **Para os itens 1, 3, 4, 5 e 6 do Grupo 1 (G1)**:
   - Atestado(s) de capacidade técnica.
   - Se a calibração oferecida for do tipo acreditada:
     - Certificado vigente de acreditação do laboratório pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro).
     - Respectivo escopo de acreditação.
   - Se a calibração oferecida for do tipo rastreada:
     - Documentos que demonstrem a competência técnica e a rastreabilidade metrológica do serviço executado.
   - Identificação do responsável técnico pela execução dos serviços.

Observações:

1. A empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema eletrônico para que envie sua proposta, conforme modelo constante no Anexo II, e documentação obrigatória indicada nos Capítulos 6 e 7.
   1.1. O não envio da proposta ou qualquer dos documentos exigidos neste Aviso acarretará a desclassificação ou inabilitação da empresa.
2. As empresas estarão sujeitas às sanções previstas no Capítulo 13 pelo descumprimento das exigências dispostas neste Aviso.
3. No ato de registro da proposta, a empresa deverá lançar no campo valor unitário o valor total da contratação.

Adjudicação por grupo.
Critério de julgamento: menor preço.
Regime de execução: empreitada por preço global.
Local de execução: unidade da contratada localizada na cidade de São Paulo/SP.
Prazo de execução: será, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos equipamentos pela contratada.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 212/2026

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 11/11/2026, DAS 8H ÀS 14H

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 080010

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição, com emissão de certificado, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sítio www.gov.br/compras e as especificações técnicas constantes deste aviso, prevalecerão estas últimas.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

2.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço.

2.2. O valor total estimado da contratação é de R$ 2.439,00 (dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais), conforme descrito a seguir:

GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total estimado**
1	Medidor a laser (trena a laser) Bosch GLM 50	2	R$ 50,00	R$ 100,00
2	Calibrador acústico para dosímetro Criffer CR-2	1	R$ 368,00	R$ 368,00
3	Medidor de estresse térmico AKSO AK887	2	R$ 275,00	R$ 550,00
4	Medidor de CO_2 AKSO CO277 – 77535	1	R$ 434,00	R$ 434,00
5	Medidor de CO Testo 317-3	1	R$ 259,00	R$ 259,00
6	Termo-higroanemômetro-luxímetro digital AKSO LM8000	2	R$ 364,00	R$ 728,00
			Valor total estimado (G1)	**R$ 2.439,00**

2.3. Data do orçamento estimado: 24/08/2026.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os participantes deverão acessar o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. A empresa é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema

de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa as empresas:

3.2.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.2. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

3.2.3. Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, conforme Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. A empresa interessada, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a empresa.

4.1.2. O preço proposto compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

4.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.2. Até a abertura da fase de lances, a empresa poderá retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

4.3. A empresa deverá lançar no campo valor unitário o valor total proposto.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, a empresa deverá assinalar em campo próprio do sistema, a ciência e o cumprimento das seguintes declarações:

4.5.1. Condições de participação

4.5.1.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

4.5.1.2. Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

4.5.2. Declarações para fins de habilitação

4.5.2.1. Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

4.5.2.2. Que inexiste impedimento à sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

4.5.2.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5.2.4. Que manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

4.5.2.5. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.5.3. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

4.5.3.1. Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

4.5.3.2. Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

4.6. A empresa cadastrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou os limites de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ETAPA DE LANCES

5.1. A partir das 8h da data estabelecida neste aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.3. A empresa somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. A empresa poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste aviso.

5.5. Caso a empresa não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, as empresas serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da empresa.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem

qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Previamente ao exame da proposta, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.1.1. Por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, a consulta aos cadastros dispostos nos subitens abaixo será realizada também em nome do sócio majoritário da empresa.

6.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes)

6.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

6.1.1.3. Lista de Inabilitados/Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.1.2. Constatada a existência de sanção, a empresa será desclassificada por falta de condição de participação.

6.2. Encerrada a fase de lances, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada por meio do sistema, para que envie sua proposta conforme modelo constante no **Anexo II,** no **prazo de 2 (duas) horas** contadas da solicitação, juntamente à seguinte documentação:

6.2.1. Declaração de atendimento ao § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo III;

6.2.2. Documentos de habilitação, conforme itens 7.1.1 a 7.1.3.

6.3. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no item anterior, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela empresa, antes de findo o prazo.

6.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado por este Tribunal, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.4.1. A negociação poderá ser feita com as demais empresas classificadas, respeitada a ordem de classificação, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

6.5. No julgamento das propostas, será permitido o saneamento de erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

6.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após o término da fase de julgamento, a habilitação da empresa será realizada mediante consulta ao SICAF

contendo os níveis cadastrados I, II, III e IV válidos e verificação dos seguintes documentos:

7.1.1. Declaração de que é conhecedora das condições da contratação, conforme modelo constante no Anexo V.

7.1.2. **Para os itens 1, 3, 4, 5 e 6 do Grupo 1 (G1):**

7.1.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou o serviço de calibração compatível com o objeto da contratação, realizada em pelo menos 2 (dois) equipamentos similares aos da contratação.

7.1.2.1.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

7.1.2.2. Se a calibração oferecida for do tipo acreditada:

7.1.2.2.1. Certificado vigente de acreditação do laboratório pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro), no âmbito da Rede Brasileira de Calibração (RBC), conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025 e segundo o respectivo escopo ativo de acreditação para o equipamento a ser calibrado.

7.1.2.2.2. Respectivo escopo de acreditação, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com o equipamento e o serviço de calibração a serem executados.

7.1.2.3. Se a calibração oferecida for do tipo rastreada:

7.1.2.3.1. Documentos que demonstrem, na inexistência de escopo de acreditação aplicável (modalidade rastreada), a competência técnica e a rastreabilidade metrológica do serviço executado, através da cadeia de rastreabilidade dos padrões utilizados comprovadamente calibrados por laboratórios pertencentes à RBC, informando, no certificado, a metodologia dos padrões, certificado de calibração dos padrões e a rastreabilidade, conforme item 1.1 do Anexo I (demais itens, exceto calibrador Criffer CR-2).

7.1.2.4. Identificação do responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de sua habilitação profissional em metrologia (engenharia/tecnologia/técnico em mecânica, elétrica, automação, metrologia, instrumentação industrial) com, pelo menos, um treinamento na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

7.1.3. **Para o item 2 do Grupo 1 (G1) – os documentos deverão ser apresentados no nome da empresa participante ou no de potencial subcontratada, se for o caso:**

7.1.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de calibração compatíveis com o objeto da contratação, em equipamento similar ao que será calibrado (calibrador acústico para dosímetro Criffer CR-2);

7.1.3.2. Certificado vigente de acreditação do laboratório pela Coordenação-Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre/Inmetro), no âmbito da Rede Brasileira de Calibração (RBC), com escopo de acreditação ativo e específico para área de acústica e vibrações, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025.

7.1.3.3. Respectivo escopo de acreditação, de modo a permitir a verificação de sua compatibilidade com o equipamento e o serviço de calibração a serem executados.

7.2. A empresa deverá disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da

legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

7.3. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de seus recebimentos.

7.5. As empresas poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais empresas o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.6. Havendo pendência nos níveis do SICAF, a Seção de Compras poderá solicitar, para fins de habilitação, cédula de identidade dos dirigentes/sócios, prova de regularidade relativa à Seguridade Social, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidão relativa aos tributos estaduais; certidão relativa aos tributos municipais; certidão de Regularidade do FGTS – CRF, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; os atos constitutivos da empresa, tais como Registro Comercial da Firma, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Estatuto arquivado na Junta Comercial e última ata de Eleição dos Administradores, registrada na Junta Comercial, Contrato Social e suas alterações, dentre outros.

7.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no artigo 4º do Decreto 8.538/2015.

7.8. Será inabilitada a empresa que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste aviso.

7.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste termo, a empresa será declarada vencedora.

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

8.1. Após a homologação do certame, caso a Administração decida pela efetivação da contratação, a empresa adjudicatária será convocada, por escrito, para entregar os documentos abaixo descritos:

8.1.1. No prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação:

8.1.1.1. Comprovação de que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído por Portaria Interministerial do Poder Executivo.

8.1.1.1.1. A apresentação da comprovação será dispensada caso a Seção de Compras logre êxito em obtê-la mediante consulta online ao sítio oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, e anexando-a ao processo.

8.1.1.2. Declaração de que não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, conforme modelo disposto no Anexo IV.

8.2. No momento da emissão da nota de empenho será verificada a regularidade da empresa no SICAF, quanto às certidões federais, estaduais e municipais, e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin (em conformidade com o inciso III do artigo 6º da Lei nº 10.522/2002).

8.2.1. Na hipótese de irregularidade, a empresa deverá regularizar sua situação perante o cadastro ou apresentar os documentos que comprovem sua regularidade relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste aviso.

8.3. O não atendimento das exigências dispostas nos itens 8.1 e 8.2, além de obstar a emissão da nota de empenho, acarretará as consequências previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Cumpridas as exigências dispostas nos itens 8.1 e 8.2, a nota de empenho será enviada eletronicamente à empresa para o endereço constante de sua proposta e o prazo para a entrega do objeto começará a contar do envio da mensagem.

8.4.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, pagamento e sanções administrativas constam deste aviso.

9. DO CADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO NO SIGEO - JT

9.1. Para a efetivação dos pagamentos resultantes desta contratação, será obrigatório o cadastramento da contratada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT).

9.1.1. O prazo para a efetivação do cadastro será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do envio da nota de empenho.

9.1.2. O procedimento de cadastramento pode ser acessado em: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/kbtopic/fornecedores-colaboradores-e-credenciados-de-saude/

9.2. Durante o período de execução contratual, a contratada deverá, na periodicidade correspondente à natureza do objeto, enviar a Nota Fiscal Eletrônica, através do módulo de Execução Financeira do SIGEO-JT, sob pena de não pagamento.

9.3. Eventuais dúvidas sobre o cadastro no sistema poderão ser dirimidas através do e-mail cadastro.execucaofinanceira@trt2.jus.br

10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 24/08/2026.

10.1.1. Transcorrido o período de 1 (um) ano será admitida, após pedido da contratada, a aplicação de reajuste através da variação do IPCA-E, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada em até, no máximo, o mês subsequente ao da aquisição do direito, ficando garantida a eficácia retroativa do pedido. Ultrapassado esse prazo, os efeitos financeiros somente terão vigência a partir da data da solicitação.

10.2. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região responderá a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro feitos pela contratada, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento de toda a documentação comprobatória.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido:

11.1.1. **Provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, após verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico (com a conferência dos equipamentos devolvidos e da documentação apresentada), contado da data do comunicado escrito efetivado pela contratada de conclusão dos serviços.

11.1.2. **Definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo(a) servidor(a) ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da integridade dos equipamentos, correspondência entre equipamento e certificado, existência dos certificados, adequação das informações técnicas e rastreabilidade dos padrões utilizados;

11.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3. A contratada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

11.4. O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este aviso e seus anexos.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de liquidação da despesa.

12.2. A empresa optante pelo regime do Simples Nacional deverá encaminhar declaração nos moldes exigidos pela Receita Federal do Brasil antes da emissão da primeira Nota Fiscal Eletrônica, para fins de comprovação de sua situação jurídica, sendo de sua inteira responsabilidade informar eventual desenquadramento do regime, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

12.3. A liquidação da despesa só ocorrerá após a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas.

12.3.1. Em caso de irregularidade haverá suspensão do prazo de liquidação e a contratada será notificada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

12.4. Sobre o valor faturado, serão retidos na fonte os correspondentes tributos e contribuições, conforme legislação aplicável.

12.5. O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste instrumento.

12.6. O pagamento será creditado em favor da contratada por meio de ordem bancária, na instituição bancária indicada no cadastro realizado no SIGEO-JT.

12.6.1. Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada.

12.7. O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, desde que o valor seja líquido, já descontada a retenção na fonte prevista neste instrumento.

12.7.1. O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

12.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, mediante solicitação da contratada em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária, calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de apuração dos encargos:

TX = Percentual anual de encargos moratórios;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a empresa que:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame.

13.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta.

13.1.4. ensejar o retardamento do certame.

13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante certame.

13.1.6. fraudar o certame.

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas às empresas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

13.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio, a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, não enviar proposta/planilha adequada ao último lance ofertado ou após negociação, deixar de apresentar amostra, não enviar documentos solicitados ou não prestar esclarecimentos em sede de diligência, o pedido de desclassificação da proposta formulado pela empresa, quando encerrada a etapa competitiva e desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que impossibilite o seu cumprimento.

13.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento de dispensa eletrônica; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

13.5. Considera-se retardar a execução do certame qualquer ação ou omissão da empresa que prejudique o bom andamento do certame, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

13.6. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no SICAF, sendo de responsabilidade da empresa o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.

13.6.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da empresa, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

13.7. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, à contratada poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

13.7.1. Advertência por escrito em caso de inexecução parcial de obrigação, exclusivamente na hipótese de inexistência de conduta de má-fé, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, em caso de atraso injustificado, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.7.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

13.7.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de inexecução parcial e de 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de inexecução total do objeto.

13.7.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na hipótese de inexecução não relacionada a descumprimento de prazos.

13.7.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, de acordo com as penas-base dispostas no Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

13.8. Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail fornecidos pelo adjudicatário, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento e atualização dos respectivos endereços.

13.8.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do adjudicatário, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.

13.9. As multas previstas neste aviso, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito.

13.10. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, apresentando o comprovante a este Tribunal, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

13.12. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

13.13. Os procedimentos instituídos para apuração de responsabilidades referentes à eventuais infrações administrativas observarão as disposições do Ato GP nº 24/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As empresas deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da execução do objeto, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, e caso a continuidade não seja agendada nesse momento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.3. Os horários estabelecidos no neste instrumento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao

certame.

14.4. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta "enviar anexo" do sistema, a critério da Seção de Compras, poderá ser utilizado para encaminhamento de documentos o endereço eletrônico compras@trt2.jus.br.

14.5. Quaisquer documentos inseridos no sistema Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Seção de Compras deste Tribunal.

14.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Compras, situada na Avenida Marquês de São Vicente nº 235, Bloco B, 1º andar, Barra Funda, CEP 01139-001, São Paulo.

14.6. A assinatura de documentos resultantes deste certame será exclusivamente digital, realizada através de assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), ou através de assinatura eletrônica avançada (definida no inciso II, art. 4º da lei nº 14.063/2020), considerada válida para todos os efeitos legais, e será realizada através do Portal PROAD (Processo Administrativo Eletrônico), que é um sistema de gestão virtual de documentos e processos administrativos.

14.6.1. As orientações para acesso e utilização do Portal PROAD estão dispostas no Manual de uso do PROAD para usuários (as) externos (as) ao Tribunal.[1]

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

14.7.1. São considerados dias de expediente os descritos no Artigo 62, I, da lei 5.010/1966.

14.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. A solicitação deve ser encaminhada ao e-mail compras@trt2.jus.br.

14.9. Este aviso está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://ww2.trt2.jus.br/transparencia/licitacoes-compras-e-contratos/dispensa-e-inexigibilidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente aviso será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

14.11. Integram este aviso de contratação direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Especificação do Objeto.

14.11.2. ANEXO II - Forma de apresentação da proposta.

14.11.3. ANEXO III - Declaração de atendimento ao § 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

14.11.4. ANEXO IV - Declaração de atendimento ao item 8.1.1.2 do aviso.

14.11.5. ANEXO V - Declaração de Conhecimento.

1 https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/servicos/Manual_de_uso_do_PROAD_usuarios_externos_2025.pdf

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição utilizados pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sendo:

GRUPO 1 (G1)			
Item	**Equipamento**	**Quantidade**	**Tipo de certificação**
1	Medidor a laser (trena a laser) Bosch GLM 50	2 unidades	Preferencialmente acreditada
2	Calibrador acústico para dosímetro Criffer CR-2	1 unidade	Acreditada RBC / INMETRO
3	Medidor de estresse térmico AKSO AK887	2 unidades	Preferencialmente acreditada
4	Medidor de CO_2 AKSO CO277 – 77535	1 unidade	Preferencialmente acreditada
5	Medidor de CO Testo 317-3	1 unidade	Preferencialmente acreditada
6	Termo-higroanemômetro-luxímetro digital AKSO LM8000	2 unidades	Preferencialmente acreditada
QUANTIDADE TOTAL: 9			

2. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Após o envio da nota de empenho, o Contratante (SESMT) entrará em contato com a Contratada para agendar a entrega dos equipamentos e, após o prazo de execução do serviço, para a necessária retirada.

2.2. A entrega e a retirada dos equipamentos ficará a cargo dos(as) servidores(as) da SESMT, sendo imprescindível, portanto, que o laboratório esteja localizado na cidade de São Paulo-SP, uma vez que a SESMT está situada no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa (Barra Funda).

2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços de calibração, fica permitido o encaminhamento dos equipamentos ao laboratório subcontratado, desde que também localizado no Município de São Paulo.

2.2.2. A contratada será integralmente responsável pelo transporte dos equipamentos até as instalações do laboratório subcontratado e pelo respectivo retorno, incluindo todos os custos envolvidos, bem como pelo adequado acondicionamento, manuseio, conservação e integridade dos instrumentos durante todo o deslocamento, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal.

2.2.3. O encaminhamento dos equipamentos ao laboratório subcontratado não poderá comprometer o prazo de execução dos serviços, que permanecerá sob responsabilidade integral da contratada.

2.3. A contratada deverá receber e conferir os equipamentos, realizar a calibração, registrar os resultados, emitir os certificados, devolver os instrumentos e apresentar a documentação correspondente.

2.4. A execução poderá ser formalizada por ordem de serviço ou documento equivalente contendo: identificação da contratada, relação dos equipamentos, serviços solicitados, prazo, local de retirada/entrega e responsáveis.

2.5. **Prazo da contratação:** após a conferência dos certificados de calibração e dos equipamentos devolvidos após a

realização do serviço, sem possibilidade de prorrogação.

3. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Será permitida, de forma excepcional e restrita, a subcontratação da calibração do item 2 (calibrador acústico para dosímetro Criffer CR-2), mediante comprovação da capacidade técnica do laboratório e da acreditação aplicáveis, com a manutenção da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual. As empresas participantes da dispensa eletrônica deverão apresentar as documentações da potencial subcontratada, nos termos dispostos no item 7.1.3 deste aviso.

3.2. A autorização da subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela qualidade e confiabilidade dos resultados apresentados.

3.3. A contratada permanecerá responsável pelas condições adequadas de transporte, manuseio, conservação e integridade dos equipamentos, inclusive durante o deslocamento entre suas instalações e as do laboratório subcontratado.

3.4. A subcontratação não poderá comprometer os prazos de execução, as exigências técnicas estabelecidas neste instrumento nem as condições de recebimento dos serviços.

4. CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. **Prazo:** no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos equipamentos pela contratada.

4.2. A execução ocorrerá em demanda única, mediante encaminhamento dos instrumentos à empresa contratada.

4.3. Os serviços deverão compreender a calibração dos instrumentos relacionados neste aviso de dispensa eletrônica e anexos, de acordo com as características técnicas de cada equipamento e com os procedimentos metrológicos aplicáveis:

4.3.1. realizar a calibração utilizando padrões de medição adequados e compatíveis com o serviço;

4.3.2. a calibração deverá ser acreditada (RBC) ou rastreável, conforme disposto na tabela constante do item 1 acima;

4.3.3. emitir certificado individual de calibração para cada equipamento;

4.3.4. identificar no certificado o instrumento, fabricante, modelo, número de série e/ou identificação patrimonial;

4.3.5. indicar os padrões de medição utilizados;

4.3.6. apresentar evidência de rastreabilidade dos padrões utilizados;

4.3.7. apresentar os resultados da calibração;

4.3.8. registrar resultados, erros e demais informações técnicas necessárias;

4.3.9. realizar, quando tecnicamente aplicável e previamente autorizado, ajustes ou regulagens;

4.3.10. registrar no certificado eventual ajuste ou correção efetuada;

4.3.11. informar eventual condição que impeça a adequada utilização do equipamento;

4.3.12. informar defeito que impeça a calibração, devendo a contratada comunicar formalmente a SESMT antes de realizar qualquer serviço de manutenção;

4.3.13. caso seja necessária a manutenção do equipamento previamente à calibração, será submetido novo orçamento para apreciação e aprovação da SESMT. A manutenção corretiva, troca de componentes ou reparo não integra o

objeto, salvo autorização formal e contratação específica;

4.3.14. entregar os certificados junto com os respectivos equipamentos.

4.4. **Rastreabilidade:** os padrões utilizados deverão possuir rastreabilidade metrológica demonstrável. Os certificados deverão permitir a identificação da rastreabilidade dos padrões utilizados.

4.5. **Padrões de medição e rastreabilidade:** a contratada deverá manter disponíveis, para apresentação quando solicitados:

4.5.1. Identificação dos padrões utilizados;

4.5.2. Certificados de calibração vigentes dos padrões;

4.5.3. Comprovação da respectiva rastreabilidade metrológica;

4.5.4. Descrição ou documentação dos procedimentos e métodos de calibração utilizados;

4.5.5. Informações relativas às incertezas de medição dos padrões, quando aplicáveis.

4.6. **Informações mínimas dos certificados:**

4.6.1. Os certificados deverão ser individuais para cada equipamento e apresentar:

4.6.1.1. Identificação do equipamento, fabricante, modelo, número de série e/ou patrimônio;

4.6.1.2. Data da calibração;

4.6.1.3. Método ou procedimento utilizado;

4.6.1.4. Identificação dos padrões empregados e sua rastreabilidade;

4.6.1.5. Resultados obtidos, incluindo valores de referência, valores indicados, erros ou desvios, quando aplicáveis;

4.6.1.6. Incerteza de medição e fator de abrangência, quando aplicáveis;

4.6.1.7. Condições ambientais relevantes, quando aplicáveis;

4.6.1.8. Identificação do responsável pela execução e emissão do certificado;

4.6.1.9. Nos casos em que a calibração for acreditada, o Certificado de Calibração deve conter obrigatoriamente o Símbolo de Acreditação da Cgcre (Inmetro) e o número de registro do laboratório (RBC);

4.6.1.10. Nos casos de calibração rastreada, a declaração explícita da cadeia de rastreabilidade, citando o número do certificado e a identificação do padrão RBC utilizado na calibração do instrumento.

4.7. **Norma técnica:** a execução deverá observar a ABNT NBR ISO/IEC 17025, quando aplicável à atividade e ao escopo do laboratório, bem como procedimentos técnicos específicos para cada instrumento.

4.8. Para fins de recebimento dos serviços, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

4.8.1. Certificado individual de cada equipamento;

4.8.2. Documentação comprobatória da acreditação e do respectivo escopo, quando aplicável;

4.8.3. Documentação dos padrões utilizados e de sua rastreabilidade;

4.8.4. Registros de eventual ajuste ou regulagem;

4.8.5. Comunicação formal de eventual defeito ou impossibilidade de calibração.

4.9. Eventuais erros ou inconsistências nos serviços, resultados ou certificados deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional para o contratante, inclusive com repetição da calibração, quando tecnicamente necessária em razão de falha imputável à contratada.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas de qualificação.

5.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços prestados.

5.3. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

5.4. Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como pelos danos causados à União ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando a União de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente.

5.5. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço.

5.6. Eximir-se de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que na fiscalização ou na gestão deste ajuste.

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior, comunicando a estes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

5.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.13. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas.

5.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15. Comprovar semestralmente o cumprimento, quando couber e conforme proporção, do preenchimento de seus cargos com a cota de beneficiários ou pessoas portadoras de deficiência, e incentivo à inclusão de pessoas com Síndrome de Down, conforme previsto na legislação.

5.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

5.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

5.19. Utilizar padrões de medição adequados e com rastreabilidade demonstrável.

5.20. Emitir certificados individuais.

5.21. Identificar corretamente cada equipamento.

5.22. Apresentar os resultados da calibração.

5.23. Apresentar os padrões utilizados e sua rastreabilidade.

5.24. Preservar a integridade dos equipamentos.

5.25. Comunicar imediatamente qualquer defeito constatado.

5.26. Não realizar manutenção sem autorização.

5.26.1. Caso seja necessária a manutenção do equipamento previamente à calibração, será submetido o caso para apreciação e aprovação da SESMT.

5.27. Responder pelos danos causados aos equipamentos sob sua guarda.

5.28. Cumprir as normas técnicas aplicáveis.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.3. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e na Especificação do Objeto.

6.4. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução desta contratação.

6.5. Entregar os equipamentos e retirá-los no endereço indicado pela contratada.

6.6. Fornecer as informações necessárias à identificação.

6.7. Disponibilizar canais de comunicação à Contratada mediante *e-mail* sesmt@trt2.jus.br ou telefone: (11) 3150-2000, ramais 9732 ou 9733.

6.8. Emitir as solicitações/ordens de serviço.

6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução.

6.10. Analisar os certificados.

6.11. Comunicar inconsistências.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Secretaria de Processamento e Acompanhamento de Contratos e Licitações

ANEXO II – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 212/2026 - Processo PROAD n° 42.474/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço: **CEP:**
Contato: **Tel.:** **Cel.:**
E-mail:
OPTANTE DO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO

Dados Bancários
Banco:
Agência:
C/C:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de calibração de instrumentos de medição, com emissão de certificado.

GRUPO 1 (G1)				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Medidor a laser (trena a laser) Bosch GLM 50	2 unidades	R$ ____,__	R$ ____,__
2	Calibrador acústico para dosímetro Criffer CR-2	1 unidade	R$ ____,__	R$ ____,__
3	Medidor de estresse térmico AKSO AK887	2 unidades	R$ ____,__	R$ ____,__
4	Medidor de CO_2 AKSO CO277 – 77535	1 unidade	R$ ____,__	R$ ____,__
5	Medidor de CO Testo 317-3	1 unidade	R$ ____,__	R$ ____,__
6	Termo-higroanemômetro-luxímetro digital AKSO LM8000	2 unidades	R$ ____,__	R$ ____,__
			Valor total proposto (G1)	**R$ __,__**

*** Dados da unidade onde será executado o serviço:**
Endereço:_____
Telefone: _____
E-mail: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

São Paulo, ____ de _____de 2026.

_____
(representante da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 2º DO ART. 4º DA LEI 14.133/2021

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 212/2026 - Processo PROAD n° 42.474/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não possuo, no ano-calendário da realização desta dispensa de licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM 8.1.1.2

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 212/2026 - Processo PROAD n° 42.474/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região,

Que não foram condenados a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE SOBRE EQUIPAMENTOS E EQUIPE SUFICIENTES AO EXATO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Aviso de Dispensa Eletrônica nº 212/2026 - Processo PROAD n° 42.474/2026

Declaro para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

Que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta de preços para a realização do serviço de calibração dos equipamentos da SESMT do TRT-2, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que atenderei às exigências relativas à disponibilidade dos recursos, instrumentos e padrões necessários à realização das calibrações e em número suficiente, bem como equipe suficiente e tecnicamente qualificada para a realização do objeto deste certame e para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/___/_____
Cidade Data

_____
Nome da empresa e CNPJ